PROCESSO N.º 1865/02

PARECER N.º 70/03 APROVADO EM 26/02/2003

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: EDNA RAYMUNDINI

MUNICÍPIO : MANDAGUARI

ASSUNTO : Convalidação de estudos no Curso de Ciências do 1.º Grau e Habilitação Plena em Matemática.

RELATOR : JOSÉ FREDERICO DE MELLO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício n.º 386/2002 de 21 de outubro, a Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari tece as seguintes considerações.

A aluna EDNA RAYMUNDINI, portadora do diploma do curso superior, Tecnóloga em Processamento de Dados, concluído em dezembro de 1993, na Faculdade de Administração e Informática de Maringá, solicitou ingresso na Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari, em fevereiro de 1995 no Curso de Ciências – Licenciatura de 1.º Grau, apresentando no ato, além dos documentos pessoais, o Histórico Escolar do curso concluído, constando no verso do mesmo a data de conclusão (17/12/93), bem como a data da expedição do diploma (31/01/94) – (documento anexo).

A referida licenciada concluiu o curso de Ciências – Licenciatura de 1º Grau em dezembro de 1996, e ingressou no curso de Habilitação Plena em Matemática, em fevereiro de 1997, concluindo-o em dezembro do mesmo ano(documentação anexa). Ao ser convocada para assinar o diploma, maio de 1999, foi solicitado à recém licenciada a apresentação da cópia do diploma de Tecnóloga em Processamento de Dados, para anexá-la ao processo de registro. Ao apresentá-lo constatou-se que o registro deste diploma foi efetuado pela Universidade Estadual de Londrina, em 07 de abril de 1999(vide documentação), portanto, no mês anterior.

Mesmo assim, a FAFIMAN, fez o encaminhamento para o processo de registro de diplomas do curso de Ciências – Licenciatura de 1º Grau à UEL. A referida Universidade recusou efetuar o registro em questão alegando que a diplomada não poderia ter ingressado como portadora de diploma de curso superior uma vez que esse diploma do curso de Tecnóloga em Processamento de Dados não havia sido registrado.

Diante do exposto, a direção da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari, solicita que este Conselho Estadual de Educação convalide os estudos da Licenciada EDNA RAYMUNDINI no Curso de Ciências de 1.º Grau e Habilitação Plena em Matemática, e esclarece que não houve má fé por parte da instituição uma vez que a licenciada apresentou, no ato da matrícula, o documento comprovando a conclusão do curso bem como a data de expedição do diploma. As Faculdades Integradas de Maringá – FAIMAR, declara, em 8 de novembro de 1999, que o diploma da EDNA RAYMUNDI, expedido em 31 de janeiro de 1994, não foi registrado em seguida, tendo em vista que a diplomada não procurou o estabelecimento para fazê-lo.(Documento anexo f.17)

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, este relator vota favoravelmente a convalidação de estudos de Ciências do 1.º Grau e Habilitação Plena em Matemática.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 25 de fevereiro de 2003.

DECISÃO DO PLENÁRIO
O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 26 de fevereiro de 2003.